

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2023

“Autoriza Permissão de Uso gratuito de fração de terreno público urbano para a empresa Juarez Balbé Tajes e CIA LTDA CNPJ: 91.583.567/0003-55, para os fins que menciona e da outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão de uso gratuito de uma fração de terreno urbano com um metro quadrado (1,00 m²), localizado na Avenida Dez de Abril, canteiro central, entre as quadras 02 e quadra 07, Setor 2 do Traçado urbano de Itacurubi, para a colocação temporária de um relógio digital personalizado.

§1º - A presente permissão de uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos a contar da presente lei podendo ser prorrogada a rogo do poder concedente.

§2º - A área cedida será destinada exclusivamente durante a vigência desta permissão para a instalação de um relógio eletrônico digital que além da hora marca a temperatura e permite a inserção de mensagens.

§3º - Fica reservado ao poder público, a utilização a qualquer tempo do objeto mencionado para inserção de mensagens de interesse público.

Art. 2º - Constitui-se em encargo da empresa Juarez Balbé Tajes e CIA LTDA CNPJ: 91.583.567/0003-5, a instalação, a manutenção do relógio bem como a responsabilidade por qualquer dano ao poder público ou a particulares que venha a ser causado pelo mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para obtenção de licença de instalação do relógio devem ser apresentados os devidos projetos ao órgão competente no município.

Art. 3º - A permissão de que trata esta lei pode ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 4º - Findo o prazo de permissão de uso ou cancelada a permissão, **Juarez Balbé Tajes e CIA LTDA CNPJ: 91.583.567/0003-55**, deverá desocupar a área e as suas expensas devolvê-la ao município nas mesmas condições que recebeu.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo para desocupação sem o devido cumprimento do caput deste artigo o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 04 de Maio de 2023.

GELSO DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SOARES:0119366908 GELSO DOS SANTOS
1 SOARES:0119366908
Dados: 2023.05.04 12:09:16-03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei sobre a autorização legislativa para a Permissão de Uso gratuito de fração de terreno público urbano para a empresa Juarez Balbé Tajes e CIA LTDA, de uma fração de terreno urbano com um metro quadrado (1,00 m²), localizado na Avenida Dez de Abril, canteiro central, entre quadra 02 e quadra 07, Setor 2 do Traçado urbano de Itacurubi, para a colocação temporária de um relógio digital personalizado.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Atenciosamente,

GELSO DOS SANTOS Assinado de forma digital
SOARES:011936690 por GELSO DOS SANTOS
81 SOARES:01193669081
Dados: 2023.05.05
07:29:52-03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal